



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/03/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE DOAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na planta que segue anexada como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar de forma gratuita o bem público discriminado nesta Lei, em consonância com o previsto na Lei Municipal nº 471/2005.

Art. 3º A DONATÁRIA terá como encargo a utilização específica do imóvel para a implantação de sua sede e instalação do seu parque industrial.

Parágrafo único. A DONATÁRIA deverá concluir a construção e instalação do seu parque industrial em 04 (quatro) anos a contar da data da escritura definitiva.

Art. 4º Em caso de destinação diversa, ou não observação dos encargos e condições previstos por esta Lei, bem como não observado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público, automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da DONATÁRIA.

Art. 5º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da DONATÁRIA.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 04 de março de 2024.

JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/03/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



MENSAGEM DE LEI Nº 015, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 015 de 04 de março de 2024 em apenso, que dispõe sobre a desafetação de bem público para fins de doação, independentemente de prévia licitação.

Importante informar que o imóvel foi desapropriado na época para atender a uma solicitação do Governo do Estado que desejava construir no local o Presídio Estadual, porém, com a mudança na política de Segurança Pública, o governo estadual resolveu fazer a unificação de todos os presídios concentrando os condenados pela Justiça apenas nos grandes presídios no entorno da capital do estado.

Com esta medida, o imóvel destinado pelo Município para a construção do Presídio, não foi mais repassado ao estado, perdendo assim a finalidade para o qual foi desapropriado. Atualmente o terreno encontra-se sem nenhuma finalidade específica.

Conhecedor do potencial do nosso Município e do empreendedorismo do nosso povo, para a pequena indústria, principalmente o setor de crediarista, fabricação de painéis de alumínio batido, cadeiras, redes, tapetes para carros e demais outros artefatos do mobiliário, buscando implantar uma **POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE VÁRZEA ALEGRE**, um programa de geração de emprego e renda, e amparado pela Lei de Incentivos à Pequena Indústria, Lei nº 471 de 31 de outubro de 2005 e em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93, venho com o devido respeito requerer aos Ilustres Representantes do Povo, se dignem aprovar o presente projeto de desafetação para doação com a finalidade de CRIAÇÃO DO MINI DISTRITO INDUSTRIAL DE VÁRZEA ALEGRE, a ser construído no imóvel abaixo discriminado em parceria MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/PEQUENOS INDUSTRIAIS.

LEI Nº 471/2005, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

...

Art. 14 – Fica o Executivo autorizado a adquirir terrenos para a implantação de indústrias dentro dos Centros Industriais de Várzea Alegre – CIVA, existentes ou a serem implantados, na forma definida



em lei, ou ainda em áreas apropriadas à implantação de indústrias fora dos CIVA's, obedecida a legislação vigente.

Art. 17 – Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, para fins de industrialização, poderão ser doados, mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Art. 202 – É responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação para o setor privado para este fim.

Lei 8.666/93.

Art. 17-f...

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Portanto, nobres Vereadores, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.



Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosa e respeitosamente,

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/03/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/03/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE